



## PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EM DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA

EXAME DOS RECURSOS – FASE DISCURSIVA

QUESITO 1 – DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXAMINADOR: JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

### RECORRENTES

- 1) Rafaela Mayana Alves Almeida Cardins
- 2) Philippe Amorim Martins
- 3) Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro
- 4) Marcos Antônio Monteiro Júnior
- 5) Ítalo de Lima Borges
- 6) Claiton Gomes de Lima
- 7) Cecília Elisa Caldas Serpa

### NOTAS INTRODUTÓRIAS

Antes de examinar o conteúdo dos recursos, parece-me adequado expor, inicialmente, como se deu o processo de avaliação das respostas dos candidatos relativamente ao quesito 1, referente às disciplinas de direito penal e direito processual penal, por mim elaborado.

No quesito 1, referente a direito penal e processo penal, foram feitas duas perguntas, cada uma valendo 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação do quesito, que era de 3,0 (três vírgula zero) pontos.

Com relação à primeira pergunta do quesito 1, referente ao enquadramento legal do fato, a resposta padrão, admitida como totalmente correta, seria a seguinte: **HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (30% do quesito) – QUALIFICADORAS: VINGANÇA, TOCAIA E INTENÇÃO DE GARANTIR A IMPUNIDADE DE OUTRO CRIME – EM RELAÇÃO A AMBOS, SENDO CONSUMADO EM RELAÇÃO A TÍCO E TENTADO EM RELAÇÃO A TECO (10% do quesito), EM CONCURSO MATERIAL (10% do quesito) DE DELITOS (ADMITI COMO CORRETO O CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO).**

Como se vê, o acerto em relação ao homicídio qualificado, apontando a qualificadora, rendia 10% da pontuação total da questão por qualificadora corretamente apontada. O acerto sobre a consumação e a tentativa rendia mais 10%. Por fim, o acerto sobre a natureza do concurso de crimes rendia outros 10%. A soma importava em 50% da pontuação integral do quesito 1.

Com relação à segunda pergunta, referente à competência de justiça, foro e juízo (órgãos jurisdicional), a resposta padrão, admitida como inteiramente correta, era a seguinte: **COMPETÊNCIA DE JUSTIÇA: JUSTIÇA FEDERAL (15% do quesito);**



**COMPETÊNCIA DE FORO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, VARA SEDIADA EM JOÃO PESSOA/PB (10% do quesito); COMPETÊNCIA DE JUÍZO (ÓRGÃO JURISDICIONAL): TRIBUNAL DO JÚRI (10% do quesito) PRESIDIDO POR UM JUIZ FEDERAL (15% do quesito).**

Como se pode observar, o somatório dos percentuais relativos à segunda pergunta do quesito 1 importa em 50% (cinquenta por cento). Como cada pergunta tem um somatório percentual de 50% (cinquenta por cento), temos que as duas questões, somadas, resultam em 100% (cem por cento) da pontuação do quesito, qual seja, de 3,0 (três vírgula zero) pontos.

Nesse exame, registro que levei em conta na avaliação de cada resposta aspectos como correção gramatical, coerência e coesão textual, habilidade na comunicação do pensamento em linguagem escrita, tudo conforme o edital de seleção.

Os números que registrei em vermelho na prova não são pontos, mas indicativos do percentual de acerto por cada parte. Seriam pontos se o quesito valesse 10,0 (dez) pontos. A pontuação correta se obtém somando-se esses números em vermelho e multiplicando-se pelo peso da prova (pontos que vale do total de dez), ou seja, multiplicando-se por 0,3 (zero vírgula três).

Após essa breve explicação, passo a examinar os recursos.

## ANÁLISE DOS RECURSOS

### 1) RAFAELLA MAYANA ALVES ALMEIDA CARDINS

Disse a recorrente ter respondido a todas as questões propostas, alegando erro na correção que lhe reconheceu apenas 1,35 (um vírgula trinta e cinco ponto). Disse, inclusive, que bastaria ver na prova os pontos atribuídos a suas respostas para que esse equívoco restasse evidente. Nesse ponto, reitero que as anotações em vermelho não eram pontos, mas percentuais (em décuplos) para futura soma e multiplicação pelo peso da prova.

Com relação à sua resposta, observo que a candidata não mencionou as três qualificadoras, nem disse uma palavra sobre concurso de crimes. Com relação à competência, falou exclusivamente no tribunal do júri (órgão), esquecendo-se de responder sobre as competências de justiça (justiça federal) e foro (SJPB), bem como de registrar que o júri seria presidido por um juiz federal.

Pelo exposto, indefiro o recurso.

2) PHILIPPE AMORIM MARTINS



Diz o candidato que acertou a primeira pergunta do quesito 1 ao responder que se tratava de um homicídio qualificado. Acrescentou que, apesar da "informação supletiva" dada por ele, sobre a qualificadora da emboscada, a questão não exigia referência às demais qualificadoras, até porque se enquadrariam como agravantes e, assim, mereceria pontuação integral.

Engana-se. A questão pedia o enquadramento completo do fato. Ao limitar-se em afirmar que se tratava de um homicídio qualificado "em virtude da utilização de arma de fogo" (?!?) e da tocaia, errou a primeira e acertou a segunda, faltando outras duas (que lhe renderiam outros 20% do quesito). Acertou, portanto, uma qualificadora (10%) e a tentativa (10%), nem chegando a mencionar o concurso de crimes em qualquer modalidade. Para conhecimento, deixo claro aqui que, naqueles casos em que qualificadoras excedentes são utilizadas pelo juiz como agravantes, o fato deve ser enquadrado em atenção às qualificadoras, cabendo sua utilização como agravantes ao juiz, no momento da fixação da pena. Do contrário, jamais seria correto falar-se em homicídio triplamente qualificado.

Insiste o candidato em que a questão não exige menção ao concurso de crimes, no que parece fechar os olhos para o fato de que, em se tratando de uma PROVA, e precisamente de um quesito em que se pede qual o enquadramento correto do fato (de todo o fato, como é óbvio), é natural que os examinadores pretendam avaliar em seus candidatos, inclusive, sua capacidade de observar detalhes como esse. Daí o fato de o enquadramento do MP não mencionar qualquer forma de concurso, nem a competência do juízo a que dirigiu sua peça, nem tampouco se se trataria de MP estadual ou federal. Mesmo assim, ao se exigir o enquadramento legal integral do fato, o concurso de agentes era de instância necessidade, estando presentes em – permita-se a generalização – todas as denúncias e sentenças tecnicamente corretas nos casos em que ocorre.

Com relação à segunda pergunta, o candidato respondeu corretamente à questão sobre a competência da justiça federal (15%) e da sede em João Pessoa (10%) embora não tenha mencionado que seria a sede em João Pessoa da Seção Judiciária da Paraíba (mencionou *uma das seções judiciárias* de João Pessoa provavelmente tendo tentado dizer *uma das varas federais*), o que foi por mim relevado. **Nada falou sobre tribunal do júri (10%) ou de sua presidência por um juiz federal (15%).** Daí que recebeu 1,5 (15%) pela resposta sobre a competência da justiça federal e 1,0 (10%) sobre a competência de uma vara em João Pessoa.

Fazendo-se a soma, temos que o candidato em questão obteve 20% na primeira pergunta e 25% na segunda pergunta, o que perfaria um total de 45% (quarenta e cinco por cento) de 3,0 (três) pontos, ou seja, **1,35 (um vírgula trinta e cinco) ponto, não 1,80 (um vírgula oitenta) que lhe foi efetivamente atribuído.** A diferença de pontuação aqui verificada (ressalte-se para bem entender) foi atribuída a todos os candidatos como forma de lhes melhorar o desempenho no quesito de direito penal e processual penal.



Pelo exposto, **Indefiro o recurso.**

### 3) MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO

O candidato alegou, **exclusivamente no que pode dizer respeito ao quesito 1:** a) má avaliação de sua prova, pedindo que fossem aplicados os critérios do edital para a correção de sua resposta; b) com relação ao quesito 1, houve má avaliação do conteúdo jurídico de sua resposta; c) houve erro material na nota do candidato, pois de acordo com a prova sua pontuação seria de 3,5 (três vírgula cinco).

**Item a)** – O candidato fala em má avaliação de sua prova e pede que sejam aplicados os critérios do edital. Na verdade, observo que todos os critérios do edital foram devidamente aplicados, não havendo correção que se faça nesse sentido. Com relação às respostas em si, tenho para mim que a fundamentação seguinte será mais explícita.

**Item b)** – o candidato diz que *"demonstrou amplo conhecimento jurídico aplicando corretamente o caso concreto e a doutrina e a jurisprudência"*. Fala ainda que sua prova deve ser revisada, pois teria acertado as respostas.

Vamos ver:

i) Mencionou apenas uma qualificadora e, mesmo assim, de forma errada, pois a intenção do agente não era ocultar uma infração (como disse na prova), mas garantir a impunidade do autor pelo fato. São eventos diferentes. Mesmo assim, relevei esse erro e atribui a pontuação pelo acerto de uma qualificadora (10%);

ii) Não mencionou qualquer das outras duas qualificadoras (vingança e emboscada), deixando de ganhar a pontuação adequada (20%);

iii) Nada falou sobre o concurso de crimes (concurso material ou concurso formal impróprio), deixando de ganhar a pontuação correlata (10%);

iv) Falou sobre a tentativa, ganhando a pontuação correlata (10%);

v) Com relação à segunda pergunta do quesito 1, referente à competência, acertou a competência da justiça federal, ganhando a pontuação correlata (15%);

vi) Nada mencionou sobre a competência de foro ou de juízo. Aliás, atribuiu ao JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL a competência de juízo por dois homicídios qualificados. Não falou, portanto, no tribunal do júri, na presidência por um juiz federal e na Seção Judiciária da Paraíba. Deixou de ganhar a pontuação por esses importantes itens (35%).

**Item c)** – O candidato diz que houve erro material na aposição da nota. Reitero aqui que as anotações referem-se a percentuais. Sendo assim, onde se lê na prova 1,0



(um vírgula zero), leia-se 10% (dez por cento). A soma dos pontos deverá ser multiplicada pelo peso da prova, ou seja, 0,3 (zero vírgula três), considerando que o quesito 1 vale três pontos

Na linha do cálculo já iniciado pelo candidato, a nota dele seria assim obtida:

$$3,5 \times 0,3 = 1,05$$

Observa-se que ao candidato foi atribuída, na verdade, nota 1,50 (um vírgula cinquenta), o que se deveu, como expliquei acima, a um aumento geral nas notas de todas as provas como forma de lhes melhorar no rendimento no quesito 1.

Pelo exposto, **indafiro o recurso.**

#### 4) MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO JÚNIOR

Impetrou recurso apenas com relação às questões 2 e 3.

#### 5) ÍTALO DE LIMA BORGES

O candidato alega o seguinte em relação ao quesito 1: a) diz que "a questão não deixou claro qual foi o crime praticado pelo irmão de Tício (que definiria a competência inicial da justiça estadual ou federal)"; b) argumenta que a questão permitia entender-se que o concurso poderia ter sido formal; c) argumenta ter dito que "o crime foi de homicídio doloso em relação a TICO, pois foi qualificado", bem como que "o crime foi de tentativa de homicídio em relação a TECO", sendo "competência do tribunal do júri"; d) não ficou claro, em sua visão, se o crime se deu contra os agentes em razão de suas funções ou na condição de testemunhas, pois no primeiro caso a competência seria da justiça federal; e) não se sabia se os APF's estavam em serviço no momento da emboscada, pois, se estivessem, a competência seria federal; f) não foi informado se o MP era federal ou estadual.

**Item a)** – O conhecimento do crime praticado pelo irmão de Tício era irrelevante para o caso em questão, pois o fato incriminado no quesito 1 era o praticado por Tício, consistente em dois homicídios triolamente qualificados, um tentado e um consumado, ambos em concurso material ou concurso formal impróprio, considerando que era sua intenção matar as duas vítimas (não qualquer uma delas).

**Item b)** – A questão indica que o fato foi praticado para a produção da morte de ambos. Se o candidato tivesse sustentado a tese de disparo único, a resposta correta (e que foi assim admitida nas provas em que ocorreu) seria de concurso formal IMPRÓPRIO, não simplesmente de concurso formal.



**Item c)** – Com relação às referências à tentativa e à competência do tribunal do júri, nada tenho que objetar, salientando que já foram computadas na primeira correção, como facilmente se observa de minhas anotações na prova. Com relação à afirmação de que disse se tratar de homicídio doloso "pois foi qualificado", não existe relação de necessariedade lógica entre homicídio "doloso" e "qualificado". Assim, é logicamente incorreto dizer que o homicídio foi doloso "por ter sido (pois foi) qualificado". O homicídio pode ser doloso e ser simples. Na resposta à questão, o candidato não menciona momento algum, que se tratava de homicídio qualificado.

**Item d)** – Os policiais eram testemunhas do fato por haverem efetuado a prisão de seu irmão e, nessa condição, por serem os únicos conhecedores do fato. Logo, eles ostentam as duas condições: agentes de polícia federal e testemunhas do fato. Daí a competência da justiça federal e, pois, de um júri federal, presidido por juiz federal.

**Item e)** - Era irrelevante, para o caso proposto, que os APF's estivessem ou não em serviço no momento dos disparos, pois o fato foi praticado em atenção à sua condição de agente público federal.

**Item f)** – A questão não traz a informação sobre a natureza federal ou estadual do MP exatamente para que o candidato resolvesse a questão da competência federal ou estadual.

**Pelos fundamentos acima, indefiro o recurso.**

**6) CLEITON GOMES DE LIMA**

Com relação ao quesito 1, diz o candidato em seu recurso: *"Muito embora a nota imputada seja satisfatória ao valor da questão, com todo respeito, venho insurgir (sic) contra a rigorosa correção concernente ao arredondamento da nota atribuída. Destarte, solicito a revisão da correção gramatical da redação e o conteúdo jurídico da resposta, de maneira a majorar o valor na nota obtida".*

O candidato, portanto, pede uma revisão da correção gramatical para arredondamento de nota.

A nota, contudo, não merece reforma.

Saliento apenas que um rigoroso cálculo da nota do candidato, considerando os percentuais anotados em sua prova, nos levaria ao resultado de 2,10 (dois virgula dez). Como se pode observar do exame da prova, o candidato obteve uma nota de 2,40 (dois virgula quarenta). Tal se deve, como já expliquei linhas acima, em razão de uma majoração geral e inestrita das notas de todos os candidatos com o objetivo de lhes melhorar o rendimento na disciplina de direito penal e processual penal.

Assim, **indefiro o recurso.**



## 7) CECÍLIA ELISA CALDAS SERPA

A candidata cinde seu recurso no exame de cada uma das perguntas feitas no quesito 1. Com relação à primeira pergunta, relativa ao enquadramento legal do fato, diz **como seria** a maneira certa de responder e acrescenta que mencionou o exercício arbitrário das próprias razões apenas por "curiosidade". Com relação à segunda pergunta, relativa à competência, diz ter mencionado a competência da justiça federal, perante o tribunal do júri, no foro de Santa Rita/PB.

Examinando a prova, observo que a candidata não respondeu ali como afirma em seu recurso. Ao contrário, na primeira pergunta, enquadrou o fato como **exercício arbitrário das próprias razões** e disse que o enquadramento como lesão corporal grave em relação a Teco estava **correto**, devendo o MP combiná-lo com a tentativa de homicídio. Em resumo: nada falou sobre homicídio qualificado (não mencionou uma única qualificadora), nada falou sobre concurso de crime e a menção à tentativa foi feita de forma errada, em combinação com uma lesão corporal grave.

Com relação à segunda pergunta, a candidata realmente disse que competia à justiça federal (nisso fazendo jus à pontuação pertinente de 15%). Mas, ao contrário do que diz em seu recurso, não falou em tribunal do júri, mas em TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (órgão de segunda instância da justiça federal). Não falou em Seção Judiciária da Paraíba, nem em tribunal do júri presidido por um juiz federal.

Portanto, diferentemente do que afirma a candidata, não foram erros infimos que lhe determinaram a nota de 0,90 (zero virgula noventa).

**Diante do exposto, indefiro o recurso.**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** de todos os recursos e, no mérito, tenho-os todos por **INDEFERIDOS**, nos termos da fundamentação acima.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

De Monteiro para João Pessoa, 22 de agosto de 2011.

**JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA JFPB  
PRESIDENTE